



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N° 01/2015

As 2^a, 5^a e 7^a Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, reunidas em 16 de março de 2015,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei complementar n\xba 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “*promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional*”;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do artigo 129, I, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério P\xfablico “*promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei*”, bem como conforme dispõe o artigo 62, IV, da Lei Complementar n\xba 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “*manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral*”.

ORIENTAM

os membros do Ministério P\xfablico Federal atuantes em ofícios vinculados às 2^a, 5^a e 7^a Câmaras a submeterem as promoções de arquivamento de inquéritos policiais, de procedimentos investigatórios criminais (PICs) e de notícias de fato ou peças de informação diretamente à Câmara competente, para fins de revisão.

Brasília, 16 de março de 2015.

**JOSE BONIFÁCIO
BORGES DE ANDRADA**
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2^a CCR

NICOLAO DINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5^a CCR

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7^a CCR